

EDUCAÇÃO SUPERIOR E JUSTIÇA SOCIAL: UMA AVALIAÇÃO DAS POSSIBILIDADES DE REDISTRIBUIÇÃO E DE RECONHECIMENTO PELO PROUNI

Cristina Fioreze⁶⁶
Julio Cesar Godoy Bertolin⁶⁷

Resumo: Na atualidade, um dos maiores desafios do Brasil é equilibrar crescimento econômico com justiça social. A educação superior tem se tornado, no âmbito da sociedade do conhecimento, força maior na construção de sociedades inclusivas. Nesse contexto, os indicadores de acesso à educação superior no início do século XX evidenciavam a realidade de um sistema elitista e injusto socialmente. Em 2002, apenas 5% dos jovens matriculados na educação superior pertenciam à classe D. Na última década, porém, políticas educacionais têm buscado responder aos desafios de ampliação do acesso e de geração de maior equidade no sistema. O Programa Universidade para Todos (Prouni) é, hoje, a maior dessas políticas, em que pesem as importantes críticas a respeito da privatização da educação que pode estar subjacente ao programa e sobre problemas de qualidade das IES privadas. O programa trata da oferta de bolsas de estudos por IES privadas, possibilitando o acesso à educação superior, com bolsas integrais ou parciais de 50%, a estudantes com renda familiar *per capita* de 0 a 3 salários mínimos, que cursaram o ensino médio em escolas públicas. Iniciado no ano de 2004, até o ano de 2013 foram concedidas mais de 1 milhão de bolsas, o que demonstra a relevância de pesquisas capazes de mensurar os resultados do programa no que tange à promoção de justiça social. Entretanto, analisar o Prouni por uma perspectiva limitada de resultados quantitativos pode ser insuficiente. De acordo com a teórica Nancy Fraser, justiça social deve ser compreendida em uma perspectiva bidimensional, que agrega redistribuição e reconhecimento. Nesse sentido, o presente trabalho visa desenvolver uma avaliação do Prouni a partir da perspectiva bidimensional proposta pela autora e fazendo uso de levantamentos empíricos sobre a realidade dos bolsistas. Como resultados, foram encontradas evidências da presença de elementos de redistribuição e de reconhecimento no Prouni. Porém, a dimensão do reconhecimento pela via do programa é, ainda, um processo em construção, dada a realidade de elitismo e preconceito ainda presente na educação superior.

Palavras-chave: Educação superior, Justiça Social, Prouni.

66 Doutoranda em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – PPGS/UFRGS. Graduada em Serviço Social e Mestra em Educação. Professora do Curso de Serviço Social da Universidade de Passo Fundo. Email: cristinaf@upf.br.

67 Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Mestre em Ciência da Computação. Professor do Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade de Passo Fundo. Email: julio@upf.br.

INTRODUÇÃO

Nancy Fraser desenvolve uma análise das sociedades contemporâneas em que a justiça social abrange tanto a dimensão da distribuição, quanto a dimensão do reconhecimento. Nessas sociedades, a estratificação de classe, originada essencialmente em mecanismos econômicos, e a hierarquia de *status*, oriunda primordialmente da institucionalização de valores culturais, são entendidas pela autora como ordens de subordinação que estão mutuamente imbricadas. A cada uma corresponde um tipo analítico de injustiça: a má distribuição à estratificação de classe e o não reconhecimento à hierarquia de *status*. Para Fraser, nos dois casos o efeito é o mesmo, isto é, há a ofensa ao princípio da paridade de participação, pois obstrui-se a possibilidade de participação como igual na interação social. A noção de paridade de participação, centro normativo da teoria de Fraser, é tomada como princípio superior de justiça.

Partindo do pressuposto de que todas as interações compartilham, ao mesmo tempo, da distribuição e do reconhecimento, a autora constrói o que chama de “dualismo perspectivo”, no qual inclui ambas as dimensões a partir de uma compreensão bidimensional, em que são consideradas a partir de sua mútua imbricação, sem que sejam reduzidas uma a outra. O enfoque do dualismo perspectivo, para Fraser, deve ser tomado como referência para a análise da justiça (ou não) de qualquer prática social. Tal enfoque, ao possibilitar que se pense de modo integrador, permite analisar se uma prática garante tanto as condições objetivas (ligadas à má distribuição) quanto as subjetivas (ligadas ao não reconhecimento) da paridade de participação.

Fazendo uso da proposta analítica contida no dualismo perspectivo de Fraser, o presente artigo objetiva discutir o Prouni – Programa Universidade Para Todos –, política de expansão da educação superior brasileira através da concessão de bolsas de estudos em instituições privadas, em vigor no país desde o ano de 2004. Por meio do Prouni foram acessadas, somente no ano de 2012, 284.622 bolsas, o que significa uma ampliação em mais de 150% na quantidade de bolsas ofertadas desde a emergência do programa. A quantidade acumulada de bolsas concedidas até 2012 supera o número de um milhão. Isso demonstra o impacto do programa em um contexto marcado pelo comprometimento do país com a ampliação do número de

matrículas no ensino superior, o que pode ser notado nos últimos Planos Nacionais de Educação.

Para desenvolver o que se pretende, o texto parte de uma retomada da teoria social de Nancy Fraser, buscando demonstrar a construção do “dualismo perspectivo” como marco teórico de entendimento da justiça social. Em seguida, apresenta uma descrição do Prouni e, fazendo uso de levantamentos empíricos sobre a realidade dos bolsistas, realiza uma avaliação do impacto e do significado do programa no contexto da educação superior brasileira. E, por fim, o artigo desenvolve, com base na aplicação da perspectiva teórica de Fraser, uma reflexão que visa compreender o Prouni enquanto medida que se pretende orientada para a justiça social.

A BIDIMENSIONALIDADE DA JUSTIÇA SOCIAL EM NANCY FRASER

Nancy Fraser observa, no cenário atual, uma reorganização do discurso sobre a justiça social, o qual, historicamente centrado na luta por redistribuição, desloca-se para a esfera das lutas por reconhecimento. Neste cenário os dois tipos de reivindicação encontram-se dissociados e, não raro, apresentam-se como antíteses. A autora sustenta, porém, que não se trata de escolher entre redistribuição ou reconhecimento e, apesar das tensões nas relações entre os dois campos, defende que “na atualidade, a justiça exige tanto a redistribuição como o reconhecimento” (2006, p. 19).

Então, Fraser desenvolve seu pensamento de modo a apresentar uma compreensão bidimensional das injustiças, demonstrando que, mesmo situações de injustiça de *status*, carregam consigo componentes distributivos, e vice-versa. Permite, assim, a compreensão de que redistribuição e reconhecimento não são categorias excludentes e que faz-se necessário integrar os aspectos emancipatórios de ambas. Em suas palavras, a tarefa consiste em “elaborar um conceito amplo de justiça que consiga acomodar tanto as reivindicações defensáveis de igualdade social quanto as reivindicações defensáveis de reconhecimento da diferença” (2007, p. 103).

A partir daí Fraser desenvolve uma concepção em que integra redistribuição e reconhecimento em um único marco normativo de referência, cujo núcleo se encontra na ideia de paridade de participação. Paridade seria “a condição de ser um *igual*, de estar *a par* com os demais, de estar em pé de igualdade”. Sua efetivação depende de, pelo menos, duas condições: uma objetiva, que trata da distribuição de

recursos materiais “de modo que garanta a independência e a voz de todos os participantes”, e outra intersubjetiva, que se refere ao requerimento de que “os padrões institucionalizados de valor cultural expressem o mesmo respeito a todos os participantes e garantam a igualdade de oportunidades para conquistar a estima social” (2006a, p. 42).

A paridade participativa, para a autora, é uma norma universalista, pois pressupõe o igual valor moral dos seres humanos. Deve ser tomada como critério para discernir as reivindicações justificadas das não justificadas, tanto por reconhecimento quanto por redistribuição.

Independentemente de ser uma questão de distribuição ou reconhecimento, os reivindicantes devem mostrar que os arranjos atuais os impedem de participar em condição de igualdade com os outros na vida social. Os reivindicantes da redistribuição devem mostrar que os arranjos econômicos existentes lhes negam as necessárias condições objetivas para a paridade participativa. Os reivindicantes do reconhecimento devem mostrar que os padrões institucionalizados de valoração cultural lhes negam as condições intersubjetivas necessárias (2007, p. 125).

Da mesma forma, os demandantes devem demonstrar que as mudanças sociais que desejam – ou então “os remédios propostos contra a injustiça” – de fato promovem a paridade de participação.

A paridade de participação é tomada, assim, como norma justificativa, que não pode se constituir por meio de uma decisão de cima. Ela só pode ser determinada dialogicamente e, ainda, tudo o que se postula como tal está sujeito a discussões. A paridade participativa representa, então, “a principal linguagem da razão pública, a linguagem mais adequada para desenvolver uma argumentação política democrática sobre problemas de distribuição e reconhecimento” (2006a, p. 48).

Observa-se que o reconhecimento, na construção de Fraser, é concebido como uma questão de justiça, portanto relacionada com a moralidade e não com a ética. Para ela, “é injusto que a alguns indivíduos e grupos se negue o *status* de interlocutores plenos na interação social como consequência de padrões institucionalizados de valor cultural em cuja elaboração não tenham participado em pé de igualdade e que menosprezam suas diferenças ou as diferenças que os atribuem” (2006a, p. 36). A autora, ao invés de trabalhar a partir da ideia de reconhecimento como reconhecimento da identidade – que, para ela, é profundamente problemático – , propõe um análise alternativa, que chama de modelo de *status*, a partir do qual

o que exige reconhecimento não é a identidade específica de um grupo, mas a condição dos membros do grupo como parceiros integrais na interação social. O não reconhecimento, conseqüentemente, não significa depreciação e deformação da identidade de grupo. Ao contrário, ele significa *subordinação social* no sentido de ser privado de *participar como um igual* na vida social. Reparar a injustiça certamente requer uma política de reconhecimento, mas isso não significa mais uma política de identidade. No modelo de *status*, ao contrário, isso significa uma política que visa a superar a subordinação, fazendo do sujeito falsamente reconhecido um membro integral da sociedade, capaz de participar com os outros membros como igual (2007, p. 107-108).

Com base no modelo de *status*, as reivindicações por reconhecimento “tratam de converter a parte subordinada em copartícipe plena da vida social [...] e pretendem desinstitucionalizar os padrões de valor cultural que impedem a paridade de participação” (2006a, p. 36).

Diante dessa compreensão Fraser passa a questionar, a partir do paradigma da justiça: a justiça “exige o reconhecimento daquilo que é distintivo de indivíduos ou grupos, além e acima do reconhecimento da nossa humanidade comum? (2007, p. 120)”. Para responder, retoma a ideia da paridade participativa entendida como norma universalista em dois sentidos. “Primeiro, ela inclui todos os parceiros (adultos) na interação. E, segundo, ela pressupõe o igual valor moral dos seres humanos” (2007, p. 121). Buscando entender se “o reconhecimento do que é distintivo de indivíduos ou grupos pode ser exigido pela justiça como um elemento, entre outros, da condição intersubjetiva da paridade participativa”, sustenta um olhar pragmatista, a partir do qual

a(s) forma(s) de reconhecimento que a justiça exige em qualquer caso dado depende(m) da(s) forma(s) de *não* reconhecimento a serem compensadas. Nos casos em que o não reconhecimento envolve a negação da humanidade comum de alguns participantes, o remédio é o reconhecimento universalista; assim, a primeira e mais fundamental compensação para o *apartheid* sul-africano foi a cidadania universal “não-racializada”. Ao contrário, quando o não reconhecimento envolve a negação daquilo que é distintivo de alguns participantes, o remédio pode ser o reconhecimento da especificidade; desse modo, muitas feministas argumentam que a superação da subordinação de gênero requer o reconhecimento da capacidade única e distinta de as mulheres darem à luz. Em todo caso, o remédio deve ser moldado para o dano (2007, p. 121).

Os problemas de reconhecimento, ao tempo em que requerem este olhar pragmatista, são concebidos, no modelo de Fraser, como violação de justiça, o que facilita a articulação das reivindicações de reconhecimento com as de redistribuição. Nas palavras da autora, o modelo que propõe, “recusando o alinhamento tradicional do reconhecimento à ética, [...], o alinha à moralidade. Desse modo, o modelo de

status permite que se combine reconhecimento com redistribuição – sem sucumbir à esquizofrenia filosófica” (2007, p. 110).

Nessa linha de pensamento, Fraser procura descrever a sociedade contemporânea de modo a apreender, de um lado, a diferenciação de classe social e de *status*, e de outro, a sua inter-relação. A classe social é entendida como uma ordem objetiva de subordinação, enquanto o *status*, uma ordem intersubjetiva de subordinação. Então, “dizer que uma sociedade tem uma estrutura de classes é dizer que institucionaliza mecanismos econômicos que negam de forma sistemática a alguns de seus membros os meios e as oportunidades que necessitam para participar na vida social em pé de igualdade com os demais [e] dizer que uma sociedade tem uma hierarquia de *status* é dizer que institucionaliza padrões de valor cultural que negam por completo a alguns membros o reconhecimento que necessitam para participar plenamente na interação social” (2006a, p. 52). Uma estrutura de classes e/ou uma hierarquia de *status* é um obstáculo para a paridade participativa, sendo, portanto, uma injustiça.

Diante disso, Fraser propõe o enfoque do “dualismo perspectivo”, cujo fundamento é uma concepção bidimensional em que reconhecimento e distribuição são “duas dimensões mutuamente irreduzíveis da, e perspectivas sobre, a justiça” (2007, p. 123). Nesse enfoque, o reconhecimento errôneo é analisado, em primeiro lugar, por seu caráter social, ou seja, como uma questão de subordinação de *status*, buscando-se identificar sua consequência social, qual seja, “a constituição de algumas classes de pessoas como membros não plenos da sociedade de maneira que lhes impeça de participar como iguais” (2006b, p. 166). A má distribuição, por sua vez, é analisada como a institucionalização de mecanismos econômicos que negam a alguns os meios e as oportunidades para participar na vida social em pé de igualdade com os demais. O dualismo perspectivo permite, nas palavras da autora, uma teoria moral socialmente pertinente, a partir da qual se estabelece que tudo o que “mereça o título de injustiça viola um único princípio: o princípio da paridade participativa” (2006b, p. 166).

A autora demonstra que, com o enfoque que propõe, se pode avaliar a justiça de qualquer prática social questionando-se: “a prática em questão serve para garantir tanto as condições objetivas como as subjetivas da paridade participativa, ou as debilita?” (p. 63-64). Em certas situações, remédios para a má distribuição impulsionam problemas de reconhecimento, ou o contrário. O dualismo perspectivo

permitiria prever e, em alguma medida, evitar, estas dificuldades práticas, pois leva a que se pense de modo integrador na medida em que entende que nenhuma das duas dimensões “pode reparar-se por completo com independência da outra” (2006a, p. 66).

No presente artigo pretende-se analisar o Prouni à luz do enfoque teórico proposto por Fraser. Para tanto, na próxima seção tratar-se-á de realizar uma breve apresentação do programa, contextualizando-o no cenário da educação superior brasileira.

O PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

A educação superior no Brasil vem experienciando, de acordo com Dias Sobrinho, “uma grande expansão quantitativa, mais claramente iniciada nos anos 1970, com notável aceleração nos últimos dez anos” e marcada pela ampliação do setor privado. “Dos 425.478 estudantes matriculados em cursos superiores em 1970, cerca de 51% frequentavam instituições privadas. Essa proporção, em 2009, foi muito maior: de um total de 2.281 IES⁶⁸ e 4.880.381 estudantes, eram privadas 89% das instituições e 74,5% das matrículas” (2011, p. 143).

Nesse processo ganha expressão o Plano Nacional de Educação (PNE) de 2001, que estabeleceu, entre os objetivos e metas para a educação superior, “prover, até o final da década, a oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da faixa etária de 18 a 24 anos” (PNE, 2001). Cabe destacar, todavia, que os dados do IBGE de 2009⁶⁹ demonstram que, neste ano, a taxa líquida de matrícula atingiu os 13%, muito aquém do previsto pelo PNE para o ano de 2010 (DIAS SOBRINHO, 2011, p. 138). Já o novo Plano Nacional de Educação, para o período 2011-2020, definiu como meta “elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta”.

Nesse cenário de expansão, dentro do escopo das políticas voltadas para a ampliação do acesso, destaca-se o Programa Universidade para Todos (Prouni), que trata da oferta de bolsas de estudos nos cursos de nível superior oferecidos pelas IES privadas, lucrativas ou sem fins lucrativos. O Prouni foi criado no ano de 2004, pela Medida Provisória nº 213/2004, e institucionalizado em forma de lei em 2005 – Lei nº

68 Instituições de Ensino Superior.

69 Fonte: Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (PNAD, 2009).

11.096/2005. As IES que aderem ao Prouni, em troca, ficam isentas de um conjunto de impostos, o que permite compreender o programa como uma medida de investimento de recursos públicos na educação superior.

O programa possibilita o acesso à educação superior, com bolsas de estudos integrais ou parciais de 50%, a estudantes com renda familiar *per capita* de zero a três salários mínimos, que cursaram o ensino médio em escolas públicas ou em escolas privadas na condição de bolsistas. Na distribuição das bolsas, as instituições devem reservar percentual para estudantes portadores de deficiência e autodeclarados indígenas e negros, na mesma proporção de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos segundo o último censo, no respectivo estado. A nota do Enem é utilizada para a seleção dos estudantes no acesso às bolsas ofertadas.

De acordo com a lei que instituiu o programa, as instituições que a ele aderem devem disponibilizar bolsas nas turmas iniciais de todos os cursos e turnos efetivamente instalados. Isso significa que o acesso às graduações mais competitivas e prestigiosas também passa por um processo de democratização.

A pesquisa de Carvalho (2006), ao trabalhar com os dados de 2004 sobre o perfil dos estudantes no ensino superior brasileiro, demonstra que a proporção de alunos na faixa etária entre 18 e 24 anos aumenta conforme as rendas mais elevadas, sendo que “nas faixas acima de três salários mínimos, a proporção de estudantes é superior a 35%” e com renda de até um salário mínimo, “apenas 1,5% frequenta a graduação”. Como salienta a autora, “86% da população nessa faixa etária enquadra-se nos níveis de renda de menos de três s.m., público-alvo do PROUNI” (p. 992).

Os dados corroboram a compreensão de que o acesso à educação superior no Brasil cumpriu um percurso elitizado, verdade que ainda persiste, em que pesem as iniciativas de democratização contidas nos programas de expansão, que além do Prouni contam com o Reuni e as recentes políticas de cotas. Histórica e tradicionalmente, o mérito é utilizado como meio legítimo de acesso à educação superior no país, via vestibular. A (aparentemente) simples equação *quanto maior o mérito, maiores as chances de ingresso nos melhores cursos e instituições*, esconde equívocos importantes. O argumento do mérito mostra-se incoerente em um país com índices de desigualdade como os do Brasil, em que se apresenta um verdadeiro *apartheid* educacional quando a qualidade da educação básica oferecida pela rede privada é comparada com aquela oferecida pela rede pública. Para Carvalho (2007,

p. 2), o discurso do mérito acadêmico nos distancia do debate sobre o direito à educação para todos os segmentos sociais e étnico/raciais”.

Desse modo, pode-se afirmar que o ingresso pela via do mérito, materializado no vestibular como processo seletivo por excelência, mostra-se elitizado e frágil quando o que se pretende é a expansão do acesso de modo instaurar processos corretivos, pautados na perspectiva da equidade, que levem em conta injustiças históricas e desigualdades estruturais presentes na realidade nacional.

Discutindo a equidade na educação superior, Dias Sobrinho afirma:

A equidade é um princípio ético, ou valor, cuja aplicação deve gerar a igualdade social ou, ao menos, diminuir o quanto possível as desigualdades. Do ponto de vista da equidade, o primordial esforço do Estado e da sociedade haveria de ser interromper o círculo vicioso da desigualdade socioeducativa, mediante políticas públicas e ações de diversos tipos que produzam o círculo virtuoso que assegure amplas oportunidades de escolarização qualificada. Dada a impossibilidade de em curto espaço de tempo universalizar a educação superior numa sociedade historicamente tão injusta e desigual, como a brasileira, o princípio da equidade recomenda ações específicas em prol do atendimento das camadas mais pobres (2011, p. 128).

Com base nessa referência, pode-se dizer que o Prouni, na medida em que considera critérios de renda, raça e a questão da deficiência de forma combinada com o mérito mensurado pela nota no Enem, coloca-se como ação específica no atendimento das camadas mais empobrecidas da população e, nesse sentido, promove a equidade de acesso.

Os dados do Prouni permitem observar, entre os anos de 2005 e 2012, uma ampliação em mais de 150% no número de bolsas ofertadas. Em 2005 foram destinadas 112.275 bolsas, enquanto que em 2012 esse número subiu para 284.622. Das bolsas distribuídas no país no ano de 2012, verifica-se que 53% são integrais e 47% parciais. O total acumulado de bolsas, em 2012, já superava o número de 1 milhão.

Cabe destacar, também, no âmbito do Prouni, a instituição da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Prouni (CONAP). Ainda que de caráter consultivo, a CONAP é formada por representantes de discentes, de docentes, da sociedade civil organizada, de dirigentes de IES e do Ministério da Educação, com funções de recebimento de denúncias e de exercício do acompanhamento e controle social do programa. Do mesmo modo, em âmbito local estão previstas as Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Prouni, a serem instituídas pelas IES participantes do programa e formadas por representante discente, docente, de

dirigente da instituição e da sociedade civil, com as funções de acompanhar o processo de instalação do programa nas IES, emitindo relatório de acompanhamento do Prouni nos processos seletivos.

Desde a emergência do programa, em 2004, até hoje, algumas pesquisas empíricas foram desenvolvidas buscando compreender o processo de inclusão do estudante bolsista na educação superior. Tais estudos, em grande parte, tematizam sobre a percepção dos alunos no que tange a sua condição de bolsistas. As pesquisas de Anhaia (2012) e de Oliveira, Contarine e Cury (2012), evidenciam o significado, para os entrevistados, do programa como a possibilidade de acesso à educação superior, sem o qual tal acesso estaria interdito.

Nesse sentido, destaca-se como emblemática a fala que segue, na qual a oportunidade produzida pelo Prouni é associada ao “direito de sonhar”. “O Enem foi, para mim, uma porta de entrada, para fazer uma boa faculdade, gratuitamente, isso me fez sonhar de novo, cursar o ensino superior [...]” (Aluna de Publicidade e Propaganda *apud* OLIVEIRA, CONTARINE e CURY, 2012, p. 55).

Os depoimentos constantes na pesquisa de Anhaia também demonstram essa dimensão, deixando evidente o empoderamento decorrente do acesso ao programa:

[Nos sentimos] orgulhosos, tanto eu quanto a minha família de eu poder estudar... Eu acho que uma das coisas mais legais, assim, é quando tu chega num lugar e perguntam o teu grau de instrução, daí tu fala: ‘Superior em andamento’. [...] [E, além disso,] Eu sou mulher, sou jovem, sou negra. Então, quando tu está num espaço – dependendo do espaço que tu está – quando tu diz que está fazendo um curso superior, as pessoas já tendem a te tratar de uma outra forma, né? [...] (Relato de uma bolsista do curso de Serviço Social *apud* ANHAIA, 2012, p. 13).

Mudou a perspectiva que eu tenho do futuro. Antes eu pensava em simplesmente me formar no que desse pra já tentar um futuro melhor pra mim. Fui fazer Direito, pensando em me formar, mas não era uma coisa que eu seria feliz. Hoje eu já penso, vou me formar, ter um futuro melhor, ajudar os meus familiares a ter melhores condições, tipo minha irmã, meu irmão. Mais principalmente naquilo que eu gosto. (Relato de um bolsista do curso de Medicina *apud* ANHAIA, 2012, p. 13).

As pesquisas também demonstram, contudo, a existência de um sentimento de discriminação vivido pelos bolsistas. Oliveira, Contarine e Cury (2012) trazem a fala de um estudante a respeito da questão:

Senti certa discriminação, pois em algumas decisões da turma, alguns falavam: “você não pagam e não têm de reclamar de professor” etc. Mas falei que tinha direito de participar e querer um ensino bom. Fora isso, não tive mais problemas. Os professores são amigos, compreensivos e

incentivadores do nosso desempenho (Egressa de Serviço Social *apud* OLIVEIRA, CONTARINE e CURY, 2012, p. 59).

O estudo de Anhaia (2012) também aborda a discriminação sofrida pelos alunos bolsistas:

Quando eu entrei aqui [em 2005], tinha gente que desmerecia o ENEM. Porque eu não entrei pelo vestibular, falavam como se eu tivesse entrado na universidade pela porta de trás. E isso não tem nada a ver porque a densidade [candidato/vaga] que eu enfrentei pra conseguir a bolsa foi muito maior no ENEM do que aquela que eles enfrentaram no vestibular. (Relato de um bolsista do curso de Medicina *apud* ANHAIA, 2012, p. 14).

Mais de uma vez eu pensei em desistir. Não porque eu não tenha capacidade, sou muito esforçado e tenho bom desempenho, mas por conta de situações como essa [de discriminação] eu fico me perguntando se aqui é realmente o meu lugar (Relato de um bolsista do curso de Direito *apud* ANHAIA, 2012, p. 16).

Partindo da tematização do Prouni enquanto política de expansão do acesso à educação superior, pode-se discutir a respeito de sua efetividade como medida voltada à justiça social, essa entendida nos termos de Nancy Fraser. Desse modo, na próxima seção pretende-se desenvolver a problematização do programa com base em categorias analíticas fornecidas por Fraser, o que permitirá a compreensão do Prouni a partir de tal referencial.

APLICANDO A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA SOCIAL DE NANCY FRASER AO PROUNI

Tomando como referência o dualismo perspectivo de Fraser, pode-se formular a seguinte questão quando se objetiva a análise do Prouni enquanto medida orientada para a justiça social: o programa garante tanto as condições objetivas como as subjetivas da paridade participativa, ou as debilita?

Nessa direção, pode-se perguntar: quais são as condições objetivas, referentes a distribuição de recursos materiais, e as condições intersubjetivas, referentes aos padrões institucionalizados de valor cultural, que o programa pretende reparar? Quais os elementos da estrutura de classes e da hierarquia de *status* que obstaculizam a participação como par, que o Prouni pode superar? Quais os aspectos do programa que permitem apontar para a materialização de tal superação?

Para responder a essas questões se faz necessário identificar as dimensões da redistribuição e do reconhecimento presentes no programa, estabelecendo-se como referência a ideia de paridade de participação.

Parte-se, para tanto, da dimensão da redistribuição. Nesse sentido, pode-se avaliar que o Prouni, na medida em que estabelece critérios de renda para o ingresso no programa, permite o acesso à educação superior a pessoas de baixa renda, que não teriam condições de acessá-la, ou, então, teriam chances muito reduzidas para tal. O ensino superior produz, como efeito, uma ampliação significativa na renda das pessoas, funcionando como um instrumento de redistribuição de renda e, portanto, de redução das disparidades sociais. Nesse sentido, dados recentemente divulgados pelo IBGE (2013) demonstram que, no Brasil, pessoas com formação em nível superior tem rendimento 219,4% acima das pessoas sem nível superior⁷⁰. Trata-se de uma tendência observada em nível mundial, que demonstra que cursar a educação superior gera expectativas reais de incremento na renda familiar daqueles que a acessaram.

Outro aspecto que evidencia o caráter redistributivo contido na proposta do Prouni diz respeito à aplicação de verbas públicas (por meio da isenção de impostos) na garantia de vagas na educação superior para pessoas oriundas de famílias de baixa renda. Predominantemente, as vagas nas instituições públicas estatais são ocupadas por estudantes oriundos de famílias com maior poder aquisitivo, que puderam pagar por boas escolas e cursinhos pré-vestibulares. Diante disso, o Prouni parece gerar um processo corretivo no que tange à distribuição do recurso público na educação superior, contribuindo para a equidade no acesso a este nível de ensino.

Cabe ainda destacar as medidas que visam garantir, para além do ingresso, a permanência do estudante bolsista na educação superior. Há, nesse sentido, a Bolsa Permanência, do governo federal, que é um benefício mensal aos estudantes contemplados com bolsa Prouni de 100%, matriculados em cursos presenciais integrais. Observa-se, no entanto, que são critérios bastante restritivos. Também, algumas IES já estão investindo em programas próprios de permanência de bolsistas, de forma ainda tímida, todavia. Essas medidas contribuem para que, além da equidade de acesso, o Prouni garanta condições para a equidade de resultados⁷¹.

70 Notícia divulgada no site do IBGE, em 24 de maio de 2013.

71 “Equidade de resultados está ligada a medidas de apoio e acompanhamento para ajudar os alunos que têm maiores dificuldades, principalmente se estas forem de origem socioeconômica” (MOROSINI; FELICETTI, 2009, p. 12).

Diante do exposto, pode-se inferir que o Prouni, ao constituir-se em modalidade de investimento público para a criação de condições de participação da população de baixa renda na educação superior:

a) provoca um processo corretivo no que tange aos gastos públicos com educação superior, direcionando investimentos para as camadas mais empobrecidas da sociedade, contribuindo objetivamente para sua participação neste nível de ensino;

b) possibilita o acesso de pessoas de baixa renda na educação superior, que de outra forma não teriam (ou pouco teriam) condições de acessá-la, promovendo uma redução na reprodução das desigualdades do sistema educacional;

c) amplia, por meio do investimento em programas de permanência, as possibilidades de conclusão de curso para os estudantes bolsistas, democratizando o acesso às profissões de nível superior, inclusive aquelas consideradas mais elitizadas;

d) potencializa o incremento da renda familiar para os bolsistas concluintes, promovendo assim a ampliação dos níveis de mobilidade social no âmbito das camadas mais empobrecidas.

Pode-se afirmar, portanto, que na dimensão da redistribuição o Prouni contribui para que se assegure independência e voz aos sujeitos, ao excluir “formas e níveis de desigualdade material e dependência econômica que impedem a paridade de participação”. Assim, evita que se perpetuem arranjos sociais que institucionalizam grandes disparidades de renda, que negam a alguns “os meios e as oportunidades de interagir com outros como parceiros” (FRASER, 2007, p. 119).

Contudo, seguindo a trilha de Nancy Fraser, percebe-se que políticas exclusivamente redistributivas não conseguem responder suficientemente as injustiças sociais próprias da sociedade capitalista contemporânea, as quais, de caráter bidimensional, apresentam também a esfera do não (ou do falso) reconhecimento. Fraser entende redistribuição e reconhecimento como interligados, porém, chama a atenção para a independência que ambas as esferas apresentam entre si. Nesse sentido, cabe então buscar compreender os aspectos de reconhecimento contidos na proposta do Prouni.

O reconhecimento, em Fraser, não está relacionado à identidade, mas, sim, à condição dos sujeitos como parceiros integrais na interação social. Diz respeito ao direito à participação das pessoas como iguais na vida social, dada a humanidade comum a todos os indivíduos. O não reconhecimento significa subordinação de *status*

no sentido de ser privado de participar como um igual na vida social. Portanto, se a alguém não é reconhecido o direito de participar como igual, cabe a reparação, fazendo-se necessária, então, a superação da subordinação de modo que sejam removidos obstáculos decorrentes de padrões de valor cultural que não permitem a todos a participação plena na interação social.

O Prouni, pode-se analisar, busca reparar a subordinação de determinados grupos sociais que, por padrões de valores culturais institucionalizados, não são reconhecidos como iguais e, por isso, tem menores chances de acesso à educação superior. Nessa direção, o programa visa possibilitar o acesso a esse nível de ensino a pessoas em situação de pobreza, que estudaram em escolas públicas. As injustiças vivenciadas pelas populações pobres apresentam uma natureza material inquestionável. Contudo, possuem também um viés cultural, ou seja, uma natureza simbólica⁷². Para Fraser, “A construção de um apoio amplo à transformação econômica exige questionar atitudes culturais de desprezo às pessoas pobres e trabalhadoras, como por exemplo, as ideologias da ‘cultura da pobreza’ que apontam que os pobres tem o que merecem” (2006a, p. 31). O estigma relacionado à condição de pobreza é, então, elemento que coloca os sujeitos em desvantagem no que tange às condições intersubjetivas de participação, ou seja, o modo como as pessoas pobres são notadas no contexto social revela que não estão em pé de igualdade como os demais.

Observa-se, então, que o Prouni busca possibilitar a indivíduos estigmatizados pela pobreza o acesso a um nível de educação formal (o superior) que estava vedado à população de baixa renda devido ao lugar que, culturalmente, ocupa, aspecto que vai além da questão material e econômica. Nessa direção, percebe-se ainda um importante elemento de superação da hierarquia de *status* quando o programa oportuniza acesso a cursos de graduação tradicionalmente elitizados, cujas vagas, tanto nas instituições públicas quanto nas privadas, costumam ser ocupadas pelos jovens oriundos de famílias com maior poder aquisitivo, que puderam custear uma educação básica de melhor qualidade, bem como cursinhos pré-vestibulares. A oferta de bolsas nesses cursos contribui para a reversão de um quadro social caracterizado pelo favorecimento a determinados grupos sociais nas carreiras mais

72 Segundo Fraser, “os danos de status que se originaram como subprodutos da estrutura econômica podem ter desenvolvido desde então uma vida própria” (2006a, p. 31).

rentáveis. Portanto, colabora para viabilizar, no espaço da educação superior – e, conseqüentemente, no mercado das profissões –, a participação em condição de igualdade da população estigmatizada culturalmente pela pobreza.

Outro viés analítico envolve a compreensão de que, para além da questão do estigma social gerado pelo desprestígio da condição de pobreza, o Prouni opera no sentido da garantia de cotas para pessoas com deficiência, negros e indígenas (de acordo com o percentual de cidadãos assim declarados no último censo, em âmbito estadual). Nesse sentido, o programa posiciona-se de modo a amplificar as condições de paridade de participação de grupos sociais historicamente subordinados em decorrência de processos de discriminação racial e social. Sobre este aspecto, importa destacar que, no Brasil, as desigualdades de renda e a discriminação racial andam, pode-se dizer, de mãos dadas. Ou seja, há a coincidência da participação de populações negras e indígenas vivendo em realidades de pobreza e de baixo prestígio social. Nesse cenário, faz sentido a adoção de políticas que combinem critérios de renda com critérios raciais, como é o caso do Prouni, o que significa conciliar redistribuição com reconhecimento.

Mais um aspecto do reconhecimento contido na implementação do Prouni trata da compreensão de que o mesmo estabelece um processo republicano, com critérios públicos e objetivos para a concessão de bolsas de estudos. Ou seja, muitas IES, em especial aquelas caracterizadas como filantrópicas, já trabalhavam com a concessão de bolsas de estudos antes mesmo da adesão ao programa. Contudo, operava-se com critérios definidos internamente e pouco claros, que abriam margem para situações de favorecimento e/ou exclusão. Com a instalação do programa nessas instituições e nas demais IES de direito privado que assinaram o termo de adesão, o acesso às bolsas se viabiliza por meio de critérios objetivamente estabelecidos e por um processo impessoal, o que reforça a lógica do acesso à bolsa como direito e não como favor.

Ainda analisando a perspectiva do reconhecimento, observa-se, com base em relatos de bolsistas, o empoderamento decorrente do acesso à educação superior, o que pode ser compreendido como uma condição intersubjetiva da paridade de participação. Ao mesmo tempo, todavia, o preconceito e a discriminação vivenciados por estudantes bolsistas são um dado da realidade que permite supor que, talvez, as condições de participação efetiva como igual, nos termos de Fraser, ainda estejam em processo de construção nas instituições que acolhem os beneficiários do

programa. Ou seja, a superação da subordinação de *status* não é dada como decorrência imediata da garantia das condições objetivas e materiais viabilizadas pelo ingresso na educação superior, apresentando-se como algo mais complexo a se alcançar. O reconhecimento é, ainda, uma caminhada em processo.

Isto posto, é plausível afirmar que o Prouni, na medida em que trabalha com critérios públicos para a concessão de bolsas de estudos em IES de direito privado, possibilitando o acesso à educação superior, inclusive aos cursos que correspondem às carreiras mais prestigiosas, a grupos sociais desfavorecidos economicamente, combinando o fator racial e a questão da deficiência com a renda:

a) estabelece critérios universais e objetivos para a concessão das bolsas de estudos, impessoalizando o processo e favorecendo que o acesso seja construído na forma de direito e não como benesse ou favor;

b) contribui para superar a hierarquia de *status* e a subordinação cultural e simbólica a que estão submetidos os grupos sociais empobrecidos, colaborando para que se tornem parceiros integrais na vida social;

c) favorece a superação da subordinação de *status* relacionada à exclusão racial, fortemente ligada à questão econômica, bem como a subordinação de *status* decorrente das injustiças vivenciadas pelas pessoas com deficiência;

d) consubstancia, junto aos estudantes bolsistas, um processo de empoderamento, o qual decorre de acesso à educação superior por jovens oriundos de contextos sociais suscetíveis a discriminação e preconceito;

e) evidencia, por meio das situações de preconceito vivenciadas por bolsistas, que o processo de inclusão gerado pelo programa produz, também, desconforto naqueles que detinham para si (e seus grupos) o acesso à educação superior como elemento de distinção social e, portanto, de manutenção de uma ordem hierárquica, demonstrando que a dimensão do reconhecimento pela via do Prouni é, ainda, um processo em construção.

Finalmente, aspecto que chama a atenção na proposta do Prouni e que merece destaque pelo potencial que representa, diz respeito às Comissões (Nacional e Locais) de Acompanhamento e Controle Social do programa. São espaços de representatividade dos estudantes bolsistas e dos demais grupos implicado no processo, em que existe a possibilidade da participação, da fala, do diálogo, da negociação coletiva. Ou seja, trata-se de lugares de discussão acerca das percepções dos diretamente envolvidos no Prouni sobre padrões institucionalizados

de valor cultural, bem como sobre proposições para o programa, no sentido da construção da paridade participativa. Analisando a partir da ótica de Fraser, percebe-se nessas comissões, em especial as locais, potência para a constituição de espaços dialógicos de discussão e negociação, em que a paridade de participação pode acontecer como “a linguagem mais adequada para desenvolver uma argumentação política democrática sobre problemas de distribuição e reconhecimento” (FRASER, 2006a, p. 48).

CONCLUSÃO

O artigo propôs-se a discutir o Prouni à luz da teoria de Nancy Fraser, que procura articular, em um único marco referencial, redistribuição e reconhecimento. Para Fraser, a justiça social envolve tanto redistribuição como reconhecimento, que se inter-relacionam, apesar de manterem certa independência entre si. O centro normativo dessa concepção bidimensional da justiça da autora encontra-se na ideia de paridade de participação, que diz respeito ao direito de todos de participarem como iguais na interação social.

Para Fraser, a justiça de qualquer prática social pode ser avaliada por meio da dualidade perspectiva. Este enfoque, ao possibilitar que se pense de modo integrador, permite analisar se uma prática garante tanto as condições objetivas (ligadas à má distribuição) quanto as intersubjetivas (ligadas ao não reconhecimento) da paridade de participação. Ancorado neste enfoque, o artigo buscou analisar o Prouni, partindo, para tanto, de uma descrição sobre as principais características do programa.

Nesse sentido, observa-se o Prouni como importante política de expansão do acesso à educação superior em IES de direito privado, via investimento de recursos públicos por meio da isenção fiscal. O programa é destinado a egressos de escolas públicas (ou privadas, na condição de bolsistas) e apresenta critérios de renda para acesso. Há, ainda, vagas reservadas para pessoas com deficiência, negros e indígenas.

A análise desenvolvida sobre o Prouni permitiu compreendê-lo a partir da perspectiva bidimensional de Fraser, identificando-se elementos de redistribuição combinados com elementos de reconhecimento presentes na proposta do programa.

Quanto à dimensão redistributiva, evidencia-se que a proposta propicia um processo corretivo no que tange ao investimento de recursos públicos na educação superior, uma vez que o Prouni viabiliza o acesso a jovens oriundos de famílias de baixa renda neste nível de ensino. Assim, o programa contribui para a redução das disparidades econômicas, ampliando as expectativas futuras de incremento na renda dos bolsistas, o que se dá em razão da possibilidade de formação no nível superior. Observa-se, então, que o Prouni contribui para que se assegure independência e voz aos sujeitos, superando obstáculos materiais e econômicos que impedem a participação de alguns como parceiros plenos da sociedade.

De modo complementar, a dimensão do reconhecimento pode ser identificada quando o Prouni contribui na superação do processo de reprodução de uma hierarquia estabelecida entre elites e classes populares, onde o acesso à educação superior, em especial em cursos mais tradicionais, é tido como um bem exclusivo dos grupos sociais dominantes. Da mesma forma, o programa estabelece critérios universais para a concessão das bolsas de estudos, impessoalizando o processo e possibilitando que o acesso seja construído na forma de direito e não como benesse ou favor. Observa-se, ainda, a dimensão do reconhecimento quando o programa favorece a superação da subordinação de *status* relacionada à exclusão racial, fortemente ligada à questão econômica, bem como a subordinação de *status* decorrente das injustiças vivenciadas pelas pessoas com deficiência.

Restam evidentes, todavia, aspectos contraditórios no que tange à construção de um processo de reconhecimento a partir do Prouni. De um lado, se percebe o empoderamento gerado pelo acesso ao programa. Em contraposição, observa-se o preconceito vivenciado por aqueles que adentraram a educação superior por meio do Prouni. Os dois aspectos coexistem, demonstrando que se trata de um processo instituinte que, por sua própria natureza, ao tensionar hierarquias historicamente arraigadas na estrutura social do país, produz contradições.

Cabe ainda destacar o potencial contido na proposta de criação das Comissões nacional e, em especial, locais, de Acompanhamento e Controle Social do Prouni, como espaços dialógicos de discussão e negociação, em que pode predominar a linguagem da paridade de participação.

Diante do exposto, na tentativa de responder à questão inicialmente colocada – o Prouni garante tanto as condições objetivas como as intersubjetivas da paridade participativa, ou as debilita? –, a resposta, apesar de complexa, tende a ser positiva.

Em que pese a compreensão de que a experiência do preconceito pela qual os bolsistas estão sujeitos é aspecto a ser superado, pode-se afirmar que o Prouni é uma experiência que mostra correspondência com a tese de Fraser de conciliação entre reconhecimento e redistribuição.

REFERÊNCIAS

ANHAIA, B. C. Políticas públicas e sociais para a equidade: um estudo sobre o Programa Universidade para Todos. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, vol. 17, n. 60, jan./jun. 2012.

BRASIL, **Lei nº 11.096**, de 13 de janeiro de 2005.

CARVALHO, C. O Prouni no governo Lula e o jogo político em torno do acesso ao ensino superior. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 27, n. 96, p.979-1000, out. 2006.

CARVALHO, J. C. O Prouni como política de inclusão: estudo de campo sobre as dimensões institucionais e intersubjetivas da inclusão universitária, junto a 400 bolsistas no biênio 2005-2006. In: **Reunião Anual da ANPEd, 30.**, 2007, Caxambu. Anais... Rio de Janeiro: ANPEd, 2007.

DIAS SOBRINHO, J. Educação superior: democratização, acesso e permanência. In: PAULA, M. F.; LAMARRA, N. F. (Org.). **Reformas e democratização da educação superior no Brasil e na América Latina**. Aparecida, SP: Ideias e Letras, 2011.

FRASER, Nancy. Uma deformación que hace imposible el reconocimiento: réplica a Axel Honneth. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **¿Redistribución o reconocimiento?: un debate político-filosófico**. Madrid: Morata, 2006a. p. 17-88.

_____. La justicia social em la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **¿Redistribución o reconocimiento?: un debate político-filosófico**. Madrid: Morata, 2006b. p. 149-175.

_____. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, 2007. p. 101-138.

MOROSINI, M. C.; FELICETTI, V. L.. Equidade e iniquidade no ensino superior: uma reflexão. **Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação**, Rio de Janeiro, v. 17, n.62, p. 9-24, jan./mar. 2009.

OLIVEIRA, M. A. M.; COMTARINE, M. L. M.; CURY, C. R. J. Prouni: análise de uma política pública no âmbito da PUC Minas. **RBPAE**. vol. 28, n. 3 p. 48-87, jan./abr. 2012.

ORGANISATION ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD).
Disponível em < <http://stats.oecd.org/index.aspx?queryid=23113>>. Acesso em 13
set. 2011.